**PROJETO DE LEI N. 04/2018-L**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.**

 Art. 1º As entidades ambientalistas ou afins legalmente constituídas poderão participar de atividades de fiscalização da legislação ambiental no território do município, observado o disposto nesta Lei.

 § 1º As entidades ambientalistas ou afins indicarão as pessoas para credenciamento na Secretaria Municipal de Controle Ambiental, doravante denominadas Agentes Ambientais Voluntários (AAVs), que firmarão Termo de Adesão e Responsabilidade conformeo Anexo I.

 § 2º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

 I - Agente Ambiental Voluntário - pessoa física, maior de dezoito anos, vinculada a entidade civil ambientalista ou afim sem fins lucrativos e regularmente constituída que, sem remuneração de qualquer título e no exercício do direito de cidadania, dedica parte de seu tempo a participar de atividades de fiscalização da legislação ambiental.

 II - Entidade Ambientalista - entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, criada com o objetivo de desenvolver atividades de educação ambiental e de proteção, preservação e conservação do meio ambiente em sentido amplo; e

 III - Entidades Afins - entidades civis sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que, embora criadas sem finalidade especificamente ambiental, podem, eventualmente, desenvolver atividades de educação ambiental e de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, mesmo que essas atividades não constem no estatuto ou no regimento interno da entidade.

 § 3º Caberá à Secretaria Municipal de Controle Ambiental, antes da assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade - Anexo I -, fornecer orientação sobre os aspectos técnicos, legais e administrativos aos voluntários.

 § 4º Os Agentes Ambientais Voluntários encaminharão às autoridades ambientais do Município, em formulário próprio - Anexo II -, as denúncias de infrações à legislação ambiental.

 § 5º Fica defeso aos Agentes Ambientais Voluntários o exercício do poder de polícia, não podendo aplicar qualquer sanção a supostos infratores da legislação ambiental municipal.

 Art. 2º Os Agentes Ambientais Voluntários que fizerem repetidamente denúncias que não correspondam à realidade ou que tiverem atitudes incompatíveis com suas competências terão seus cadastros cancelados.

 Art. 3º A atividade efetivada por pessoas credenciadas nos termos desta Lei terá caráter educativo e preparatório de atividades de fiscalização, e não será remunerada.

 Art. 4º A Administração Pública Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2018.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nº da credencial:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endeço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Entidade responsável: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O Agente Ambiental Voluntário acima qualificado e credenciado neste ato pela Secretaria Municipal de Controle Ambiental adere ao Programa de Agentes Ambientais Voluntários e declara estar ciente das responsabilidades e compromissos para o exercício das atividades de fiscalização e educação ambiental e de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, que serão efetuadas de forma voluntária e sem remuneração a qualquer título, de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 - Lei do Serviço Voluntário.

O Agente Ambiental Voluntário compromete-se a prestar informações, na forma da Lei, quando requeridas por qualquer autoridade, para confirmação das infrações por ele constatadas.

A Secretaria Municipal de Controle Ambiental não se responsabilizará por qualquer ato ou comportamento que extrapole a competência delegada no credenciamento.

A Secretaria Municipal de Controle Ambiental se reserva o direito de cancelar a credencial quando constatado qualquer desvio de postura e ética praticado pelo Agente Ambiental Voluntário ou, ainda, a pedido da entidade responsável pela indicação.

Declaro estar de acordo com as condições acima.

Barra Bonita, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Agente Ambiental Voluntário - AAV

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Controle Ambiental

Representante

**ANEXO II**

|  |
| --- |
| OCORRÊNCIA |
| DATA: |
| ÁREA DO DANO |
|  |
|  |
|  |
| DESCRIÇÃO DA CONSTATAÇÃO |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
| NOME DO AGENTE AMBIENTAL VOLUNTÁRIO:NÚMERO DA CREDENCIAL?ASSINATURA |
| TESTEMUNHAS (mínimo de duas assinaturas): |
| NOME:RG OU CPF:ENDEREÇO:ASSINATURA |
| NOME:RG OU CPF:ENDEREÇO:ASSINATURA |